



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.492/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL MADEIREIRO DE MORAES ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e estatuiu e eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º Fica criado o **PÓLO INDUSTRIAL MADEIREIRO DE MORAES ALMEIDA**, Município de Itaituba, Estado do Pará.

ARTIGO - 2º O **PÓLO INDUSTRIAL MADEIREIRO DE MORAES ALMEIDA**, será instalado no Km. 1.186, da BR-163, na Rodovia Cuiabá - Santarém, Município de **Itaituba**, Estado do Pará, nas área de terras onde estão sendo assentadas as empresas do Ramo Madeireiro.

ARTIGO - 3º A Prefeitura Municipal de Itaituba, em parceria com as empresas Madeireiras irá intermediar o processo de legalização das Firms para o seu funcionamento no **PÓLO INDUSTRIAL MADEIREIRO DE MORAES ALMEIDA**,

ARTIGO - 4º Todas as empresas Madeireiras que se estabelecerem dentro da área do **PÓLO INDUSTRIAL MADEIREIRO DE MORAES ALMEIDA**, terão incentivos por parte do Município, inclusive se tratando de impostos.

ARTIGO - 5º O **PÓLO INDUSTRIAL MADEIREIRO DE MORAES ALMEIDA**, situado na BR-163 - Rodovia Cuiabá - Santarém, Km 1.186, Município de Itaituba será regulamentado através de Decreto Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO - 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 17 de abril de 1.997

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete